



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E
MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA
UNIÃO

Livro nº 5. – ENTREGA
Fls: 61

Processo: 50000.062235/2019-81
RIP: 8839 00012.500-8

TERMO DE ENTREGA, firmado entre a SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, do Ministério da Economia, e a SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, do Ministério da Infraestrutura, do imóvel do Aeroporto de Santa Cruz do Sul (SSSC), situado no Município de Santa Cruz do Sul - RS, conforme Processo nº 50000.062235/2019-81.

DATA, LOCAL E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte (07/10/2020), na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União em Brasília-DF, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, na qualidade de OUTORGANTE, o Ministério da Economia – ME, por intermédio da SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SCGPU, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0017-12, representada neste ato pelo Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, Sr. FERNANDO ANTON BASUS BISPO, nomeado pela Portaria nº 1.529, de 09/04/2019, publicada no Diário Oficial da União de 10/04/2019, Seção 2, página 2, C.I. nº 011.542.974-8 MEX-RJ, CPF nº 078.220.877-03, residente e domiciliado nesta Capital, e, do outro lado, como OUTORGADO, o Ministério da Infraestrutura, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 13.564.476/0001-05, neste ato representada pelo seu Secretário Nacional de Aviação Civil, Sr. RONEI SAGGIORO GLANZMANN, nomeado pela Portaria nº 522, de 15/01/2019, publicada no Diário Oficial da União de 16/01/2019, Seção 2, página 2, competência delegada pela Portaria nº 2.787, de 24/06/2019, art. 3º, inc. I, alínea “b”, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2019, Seção 1, págs. 35 e 36, CI nº M7846630 SSP/MG, CPF nº 030.787.576-84, residente e domiciliado nesta Capital, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Termo, lavrado em conformidade com o disposto nos arts. 77 e 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nos arts. 31 e 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, arts. 1º, inc. X, 14, parágrafo único, inc. IV e 18, inc. V do Anexo I do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, arts. 1º, 97, inc. II, alínea “d” e 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 e Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017. Pelo representante da União, dentro de sua competência legal, foi dito o seguinte que:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Que a UNIÃO é senhora e legítima proprietária de 01 (um) imóvel, com área total de 8.361,50 m² (oito mil, trezentos e sessenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), devidamente registrado, conforme descrito abaixo:

[Assinaturas]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E
MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA
UNIÃO

Livro nº 5. – ENTREGA
Fls: 61

Processo: 50000.062235/2019-81
RIP: 8839 00012.500-8

Nº	Matrícula/Transcrição	Área (m ²)	Livro	Cartório	R.I.P.
1	25144	8.361,50	02	LOCAL	8839 00012.500-8

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA SEGUNDA — o aludido próprio nacional se descreve e caracteriza pela(s) Certidão(ões) de Inteiro Teor que acompanha(m) o presente instrumento, conforme anexo(s), com área total de 8.361,50 m² (oito mil, trezentos e sessenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

DESTINAÇÃO A SER DADA AO IMÓVEL

CLÁUSULA TERCEIRA - neste ato, a OUTORGANTE formaliza a entrega ao OUTORGADO do imóvel descrito na Cláusula Segunda, destinado a atividades administrativas, operacionais e comerciais da aviação civil. A utilização da infraestrutura aeroportuária civil pública compreende a construção, ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica, em conformidade com a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, a Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, bem como decretos regulamentadores e normativos vigentes do setor aéreo.

SUBCLÁUSULA 3.1 - a exploração econômica inclui as receitas tarifárias, constituídas pelas tarifas aeroportuárias previstas na legislação e regulamentação federal em vigor, bem como as receitas não tarifárias, decorrentes de atividades comerciais que fomentam o desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária, exploradas diretamente ou mediante celebração de contratos com terceiros, em regime de direito público ou privado, mediante licitação do objeto, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA 3.2 - fica o OUTORGADO, com relação à área entregue neste instrumento, autorizado a representar a União na prática dos seguintes atos:

- I - registro e averbações junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes;
- II - locações, arrendamentos, permissões de uso e cessões a qualquer título para terceiros;
- III - celebração de contratos, convênios ou instrumentos congêneres para executar a identificação, mensuração, cadastramento e fiscalização de áreas dos respectivos bens;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E
MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA
UNIÃO

Livro nº 5. – ENTREGA
Fls: 61

Processo: 50000.062235/2019-81
RIP: 8839 00012.500-8

IV - celebração de contratos de aquisição de posse, direitos reais e propriedade, arrendamento, cessão e demais instrumentos necessários à regularização do uso ou domínio dos respectivos bens; e

V - realização e homologação de avaliação para fins de fixação de valor locativo.

SUBCLÁUSULA 3.3 - nos casos em que, dentro da área entregue através deste instrumento, for identificada a ocupação por população de baixa renda passível de regularização, bem como a conversão em logradouros públicos, tais como praças, ruas, avenidas e parques, o OUTORGANTE, com o apoio do OUTORGADO, poderá diligenciar para que se promovam as respectivas destinações.

PRAZO E CONDIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - na forma prevista nos arts. 77 e 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições:

- a) cessada a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração do OUTORGANTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após notificação formal;
- b) a entrega fica sujeita à confirmação 2 (dois) anos após a lavratura deste instrumento, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la, através de apostilamento em livro próprio na SPU/RS desde que, neste período, o imóvel tenha sido utilizado para os fins a que foi entregue (art. 79, § 1º);
- c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a entrega (art. 79, § 2º), respeitada a legislação citada na Cláusula Terceira e subcláusulas;
- d) qualquer alteração em decorrência de processos de incorporação, desapropriação ou desmembramento de áreas que resultem na ampliação ou redução do sítio aeroportuário deve ser prévia e formalmente comunicada à SPU/RS, que orientará o OUTORGADO quanto ao encaminhamento da documentação necessária, inclusive a certidão comprobatória de sua ocorrência, para proceder à averbação na(s) respectiva(s) matrícula(s) junto ao(s) Cartório(s) de Registro(s) de Imóveis competente;
- e) correrá à conta do orçamento do OUTORGADO, quando a legislação vigente assim determinar e não conflitar com as normas que regulam o Sistema de Aviação Civil, o recolhimento de quaisquer valores devidos que recaírem sobre o imóvel objeto deste termo;

CLÁUSULA QUINTA - para garantir a acessibilidade às dependências do imóvel entregue neste termo, o OUTORGADO fica obrigado a observar e cumprir, no que não conflitar com as normas que regulam o Sistema de Aviação Civil, as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, a Portaria SPU nº 202, de 11 de novembro de 2015, a Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, o Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E
MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA
UNIÃO

Livro nº 5. – ENTREGA
Fls: 61

Processo: 50000.062235/2019-81
RIP: 8839 00012.500-8

especialmente as nº 14.273, de 1999, nº 13.994, de 2000, nº 15.208, de 2011 e nº 9.050, de 2015, ou normas que venham a substituí-las ou complementá-las.

CLÁUSULA SEXTA - no que concerne ao uso racional e gestão de recursos naturais, eficiência energética e implantação de sistemas de separação de resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinados à coleta seletiva solidária, o OUTORGADO observará, no que não conflitar com as normas que regulam o Sistema da Aviação Civil, a Portaria SPU nº 202, de 11 de novembro de 2015, a Instrução Normativa MP/SLTI nº 2, de 4 de junho de 2014, as recomendações da Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, e o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - no controle e combate a incêndio, o OUTORGADO fica obrigado:
I - em relação às áreas compreendidas no denominado "lado ar" do sítio aeroportuário, a implantar, operar e manter Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil - SESINC; e
II - em relação às áreas compreendidas no denominado "lado terra" do sítio aeroportuário, elaborar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI com vistas a obter Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA OITAVA - para obras necessárias ao desenvolvimento do aeroporto e ampliação de sua infraestrutura, o OUTORGADO fica obrigado:

- I - a observar o disposto na legislação citada na Cláusula Terceira, decretos regulamentadores e normativos vigentes do setor aéreo;
- II - nos casos em que houver contratação de execução de obras públicas, a atender às determinações do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário, no que couber e não conflitar com as normas que regulamentam o Sistema de Aviação Civil, no sentido de exigir, nos editais e contratos, a inclusão de cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratante, em conjunto com a Administração Pública, de providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:
- II.1 - desenho pós obras, conforme executado (*as built*), elaborado pelo responsável pela sua execução;
- II.2 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- II.3 - Planos de Contra incêndio em Aeródromos - PCINC e de Emergência em Aeródromos - PLEM aprovados junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e Laudo de Vistoria aprovando a obra pelo Corpo de Bombeiros, nos limites de suas competências e da legislação estadual pertinente;
- II.4 - certidão negativa de débitos previdenciários;
- II.5 - exigência, junto à contratada, da reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, c/c o art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 12 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E
MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA
UNIÃO

Livro nº 5. – ENTREGA
Fls: 61

Processo: 50000.062235/2019-81
RIP: 8839 00012.500-8

II.6 - a abstenção de realizar o recebimento provisório de obras com pendências, as quais deverão ser solucionadas pela construtora, nos termos do Acórdão nº 853/2013 - TCU – Plenário;
II.7 - a realização de avaliações periódicas da qualidade das obras concluídas sob gestão própria, após seu recebimento, no máximo a cada 12 (doze) meses, bem como a notificação do contratado quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas; e
II.8 - o ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam realizados de forma satisfatória pelo contratado; e
III - a promover o arquivamento dos projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas, dentre outros documentos.

CLÁUSULA NONA - o OUTORGADO fica obrigado a manter atualizado o Sistema SPIUnet ou os sistemas que vierem a substituí-lo e/ou complementá-lo, com:

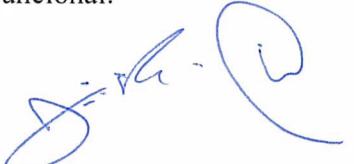
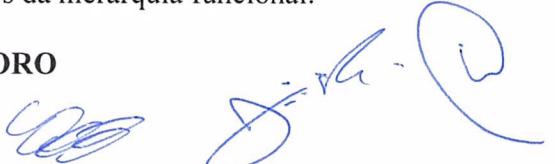
I - o cadastramento, mensuração, atualização e reavaliação do imóvel conforme normativos da SPU, para tanto se responsabilizando pelas despesas e corpo técnico necessários ao seu cumprimento;
II - a inclusão do comprovante da entrega do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI ao Corpo de Bombeiros, bem como o respectivo laudo conclusivo de vistoria do Corpo de Bombeiros no que se relaciona às áreas compreendidas no denominado "lado terra" e, quanto à implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil - SESCINC, quando se tratar de áreas localizadas no "lado ar", bem como comprovante de entrega, junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, dos Planos de Contra incêndio em Aeródromos – PCINC e de Emergências em Aeródromos – PLEM;
III - a inclusão do *as built* elaborado pelo responsável pela sua execução, para quaisquer edificações que venham a ser realizadas no imóvel; e
IV - imagens e documentos que permitam a visualização, no sistema, das condições atuais do imóvel.

CLÁUSULAS PROTETIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA - fica o OUTORGADO responsável por eventuais indenizações devidas em virtude de danos de qualquer natureza provenientes das atividades envolvidas no objeto desta entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas na Cláusula Quarta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

ELEIÇÃO DE FORO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E
MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA
UNIÃO

Livro nº 5. – ENTREGA
Fls: 61

Processo: 50000.062235/2019-81
RIP: 8839 00012.500-8

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - para dirimir quaisquer controvérsias advindas desse termo, as partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF/AGU, nos termos do art. 17, III, do Ato Regimental AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007.

ACEITAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO

O OUTORGADO, por intermédio de seu representante, RECEBE o(s) imóvel(eis) identificado(s) no presente instrumento na forma nele descrita, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO
Secretário de Coordenação e Governança do
Patrimônio da União
OUTORGANTE

RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Secretário Nacional de Aviação Civil
OUTORGADA

Testemunhas:

Nome: WALMIR L. COSTA JR
CPF: 508.423.097-64

Nome:
CPF:

John W. Rocha
037.244.786-40

EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA

Processo SEI nº: 50000.047097/2017-49

Outorgante: Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU
Outorgado: Secretaria Nacional de Aviação Civil, do imóvel do Aeroporto de João Pessoa (SBJP), Município de Bayeux - PB.

Fundamento legal: Art. 77 e 79, Decreto-lei nº. 9.760/46 c/c artigo 40, caput da Lei nº 9.636/98;

Objeto: Imóveis com áreas totais de 3.728.839,41 m² (RIP 2175 00261.500-1), 96.475,26 m² (RIP 2175 00270.500-0) e 61.605,68 m² (RIP 2175 00272.500-1).

Encargo/Finalidade: Atividades administrativas, operacionais e comerciais da aviação civil.
Lavratura do Termo: 07 de outubro de 2020, registrado no Livro de Termo de Entrega SPU/PB.

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 04936.001171/2017-11.

Outorgante: União.

Outorgado: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.

Fundamento Legal: Inciso II, artigo 18, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998.

Objeto: Cessão de uso onerosa de área de domínio da União, constituída por águas públicas, com área total de 91.238,77 m², localizada em área contígua ao imóvel situado na Rua Ponta do Poço, s/nº, Pontal do Sul, Pontal do Paraná/PR.

Valor Anual: R\$ 181.747,63 (cento e oitenta e um mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Encargo/Finalidade: Regularização de instalação portuária, situada fora do Porto Organizado.

Contrato assinado pelo Sr. Estevão Lourenço Correa, Procurador da TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., e o Sr. Jean Dolinski, Superintendente da SPU-PR, em 07/10/2020, às fls. 64/69 do Livro PR-11 da SPU/PR.

EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA

Processo SEI nº: 50000.039927/2017-64

Outorgante: Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU
Outorgado: Secretaria Nacional de Aviação Civil, do imóvel do Aeroporto de Londrina (SBLO), Município de Londrina - PR.

Fundamento legal: Art. 77 e 79, Decreto-lei nº. 9.760/46 c/c artigo 40, caput da Lei nº 9.636/98;

Objeto: Imóveis com áreas totais de 709.539,42 m² (RIP 7667 00110.500-8), 248.233,51 m² (RIP 7667 00139.500-6) e 17.206,51 m² (RIP 7667 00111.500-3).

Encargo/Finalidade: Atividades administrativas, operacionais e comerciais da aviação civil.
Lavratura do Termo: 07 de outubro de 2020, registrado no Livro de Termo de Entrega SPU/PR.

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA

Processo SEI nº: 50000.062104/2019-02

Outorgante: Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU
Outorgado: Secretaria Nacional de Aviação Civil, do imóvel do Aeroporto de Picos (SNPC), Município de Picos - PI.

Fundamento legal: Art. 77 e 79, Decreto-lei nº. 9.760/46 c/c artigo 40, caput da Lei nº 9.636/98;

Objeto: Imóvel com área total de 679.965,83 m² (RIP 1159 00013.500-5).

Encargo/Finalidade: Atividades administrativas, operacionais e comerciais da aviação civil.

Lavratura do Termo: 07 de outubro de 2020, registrado no Livro de Termo de Entrega SPU/PI.

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA

Processo SEI nº: 50000.030245/2018-77

Outorgante: Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU
Outorgado: Secretaria Nacional de Aviação Civil, do imóvel do Aeroporto de Mossoró (SBMS), Município de Mossoró - RN.

Fundamento legal: Art. 77 e 79, Decreto-lei nº. 9.760/46 c/c artigo 40, caput da Lei nº 9.636/98;

Objeto: Imóvel com área total de 1.107.319,68 m² (RIP 1759.00050.500-5).

Encargo/Finalidade: Atividades administrativas, operacionais e comerciais da aviação civil.

Lavratura do Termo: 07 de outubro de 2020, registrado no Livro de Termo de Entrega SPU/RN.

EXTRATO DE OUTORGA

Processo: 04916.005260/2007-94

RIP: 0422 0100036-45

Outorgante: UNIÃO

Outorgado: LILIANA MUSSI - CPF: ***.439.334-**

Objeto: Imóvel com 333,09 m² de área da União, localizado na Praia de Pititinga, Rua Pedro Zúca s/n - Rio do Fogo - RN

Fundamento Legal: Instrução Normativa nº 4, de 14 de agosto de 2018.

Finalidade: Regularização de Ocupação
Assinatura da Certidão de Outorga de Inscrição de Ocupação em 08/10/2020 , Arquivo 11026674

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO TERMO DE ENTREGA

Processo nº 04902.000901/2019-15

Outorgante: SPU/RS

Outorgado: Superintendência Estadual do Ministério da Saúde - SE/MS/RS

Imóvel: com terreno com 2.457,34m² e benfeitoria com 2.886,00m², localizado na Avenida Sepúlveda, nº 53, RIP 8801 00332.500-0

Finalidade: instalação da sede da SE/MS/RS

Dispositivo Legal: arts. 77 e 79 do Decreto-lei nº 9.760/46

Data da assinatura: 19/08/2019

EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA

Processo SEI nº: 50000.062235/2019-81

Outorgante: Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU
Outorgado: Secretaria Nacional de Aviação Civil, do imóvel do Aeroporto de Santa Cruz do Sul (SSSC), Município de Santa Cruz do Sul - RS.

Fundamento legal: Art. 77 e 79, Decreto-lei nº. 9.760/46 c/c artigo 40, caput da Lei nº 9.636/98;

Objeto: Imóvel com área total de 8.361,50 m² (RIP 8839 00012.500-8).

Encargo/Finalidade: Atividades administrativas, operacionais e comerciais da aviação civil.

Lavratura do Termo: 07 de outubro de 2020, registrado no Livro de Termo de Entrega SPU/RS.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 04902.000077/2007-51

Outorgante: UNIÃO

Outorgado: Município de Faxinal do Soturno/RS

Objeto: imóvel constituído de fração de terras, com área de 124.548,00m², no Município de Faxinal do Soturno, RIP 8657 00015.500-0, registrado na matrícula nº 16.991, livro 02-RG, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal do Soturno/RS

Finalidade: preservar o imóvel invasões, depredações, bem como para a promoção da limpeza periódica em consonância com as normas de saúde pública, podendo manter o uso atual da área destinada ao Horto Municipal em consonância com o Contrato de Cessão de Uso Gratuito, assinado entre a União e o Município de Faxinal do Soturno, lavrado em 09/11/2007 e extinto, pelo vigência da presente guarda provisória de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da data de assinatura desse Termo, ou até o se conclua a novo processo de destinação por cessão de uso gratuito - o que ocorrer primeiro.

Fundamento Legal: art. 45, da Lei nº 9.784/1999, combinado com o §3º, do artigo 11, do Decreto nº 3.725/2001.

Data da assinatura: 07/10/2020

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA

Processo SEI nº: 50000.010093/2018-96

Outorgante: Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU
Outorgado: Secretaria Nacional de Aviação Civil, do imóvel do Aeroporto de Angra dos Reis (SDAG), Município de Angra dos Reis - RJ.

Fundamento legal: Art. 77 e 79, Decreto-lei nº. 9.760/46 c/c artigo 40, caput da Lei nº 9.636/98;

Objeto: Imóveis com áreas totais de 404.200,00 m² (RIP 5801.00167.500-8) e 627.796,13 m² (RIP 5801.00299.500-6).

Encargo/Finalidade: Atividades administrativas, operacionais e comerciais da aviação civil.

Lavratura do Termo: 07 de outubro de 2020, registrado no Livro de Termo de Entrega SPU/RJ.

EXTRATO DE OUTORGA

Processo: 10154.152382/2020-16

RIP: 3425 0100109-87

Outorgante: UNIÃO

Ocupante Outorgado: CORA CORINTA MACEDO DE OLIVEIRA CPF: ***.528.985-**

Objeto: Certidão de Outorga de Inscrição de Ocupação do imóvel localizado na Rua Barão de Cotegipe, nº 49, Centro - Canavieiras/BA, com área da União de 418,40m²

Finalidade: Residencial

Fundamento Legal: Instrução Normativa nº 4, de 14 de agosto de 2018, publicada no DOU em 15 de agosto de 2018; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998

Data da assinatura da Certidão: 07/10/2020

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

EXTRATO DE TERMO DE INCORPORAÇÃO Nº 6/2020

INTERESSADO: UNIÃO, por meio da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercado, do Ministério da Economia, representada no ato pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima.

OBJETO: Termo de Incorporação nº 006/2020, referente ao imóvel denominado Ilha do Parafuso, localizada no Rio Uraricoera, no Município de Boa Vista, do Estado de Roraima, objeto do procedimento de Identificação Direta de Áreas da União que trata a Instrução Normativa SPU nº 67, de 03 de agosto de 2020, instruído no processo administrativo nº 05550.000330/2017-49, com área total de 370.000 m²,

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV, do artigo 20, da Constituição Federal de 1988 c/c. Art. 1º, alínea "c", do Decreto-Lei nº 9.760/46, com base na competência atribuída pelo artigo 2º da Lei nº 9.636, de 15 de maior de 1998.

DATA DE LAVRATURA DO TERMO DE INCORPORAÇÃO: 25/09/2020, nas folhas 54 e 55 do Livro de Aquisição e Incorporação nº 04, da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima.

EXTRATO DE TERMO DE INCORPORAÇÃO Nº 3/2020

INTERESSADO: UNIÃO, por meio da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercado, do Ministério da Economia, representada no ato pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima.

OBJETO: Termo de Incorporação nº 003/2020, referente ao imóvel denominado Ilha do Tabajó, localizada no Rio Uraricoera, no Município de Alto Alegre, do Estado de Roraima, objeto do procedimento de Identificação Direta de Áreas da União que trata a Instrução Normativa SPU nº 67, de 03 de agosto de 2020, instruído no processo administrativo nº 05550.000144/2018-91, com área total de 230.000 m²,

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV, do artigo 20, da Constituição Federal de 1988 c/c. Art. 1º, alínea "c", do Decreto-Lei nº 9.760/46, com base na competência atribuída pelo artigo 2º da Lei nº 9.636, de 15 de maior de 1998.

DATA DE LAVRATURA DO TERMO DE INCORPORAÇÃO: 25/09/2020, nas folhas 48 e 49 do Livro de Aquisição e Incorporação nº 04, da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima.

EXTRATO DE TERMO DE INCORPORAÇÃO Nº 2/2020

INTERESSADO: UNIÃO, por meio da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercado, do Ministério da Economia, representada no ato pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima.

OBJETO: Termo de Incorporação nº 002/2020, referente ao imóvel denominado Ilha Urupirupi, localizada no Rio Uraricoera, no Município de Amajari, do Estado de Roraima, objeto do procedimento de Identificação Direta de Áreas da União que trata a Instrução Normativa SPU nº 67, de 03 de agosto de 2020, instruído no processo administrativo nº 05550.000136/2018-44, com área total de 60.000 m²,

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV, do artigo 20, da Constituição Federal de 1988 c/c. Art. 1º, alínea "c", do Decreto-Lei nº 9.760/46, com base na competência atribuída pelo artigo 2º da Lei nº 9.63